



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta os artigos 70, inciso XI, e 70-A da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/2010, que instituíram o auxílio pré-escolar em benefício dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 357, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO que os artigos 70, inciso XI, e 70- A da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221, de 29 de janeiro de 2013, instituíram o auxílio pré-escolar em favor dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO se tratar de procedimento adotado por outros Tribunais e Conselhos Nacionais, dentre eles o Conselho Nacional de Justiça, conforme Resolução CNJ nº 13/2006;

CONSIDERANDO o Enunciado Administrativo nº 25, de 17 de abril de 2023, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o auxílio pré-escolar é devido a todas as Magistradas e a todos os Magistrados brasileiros e deve ser concedido aos que preencham os requisitos regulamentares estabelecidos pelo respectivo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de concessão do auxílio pré-escolar;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo SAJ nº 0101901-07.2023.8.01.0000 e o teor do Processo Administrativo SEI nº 0011103-97.2023.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 1º O auxílio pré-escolar será concedido ao(à) Magistrado(a) em atividade do Poder Judiciário do Estado do Acre, que tenha filho(s) ou dependente(s) com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que não estejam matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental e observado o limite temporal estabelecido no art. 7º.

§ 1º Será concedido auxílio-babá, alternativamente ao auxílio pré-escolar, conforme disposto nesta Resolução.

§ 2º Considera-se idade igual a 6 (seis) anos o tempo de vida até um dia antes da criança completar 7 (sete) anos.

§ 3º Tanto o filho quanto o dependente devem ter sua relação de dependência comprovada, mediante a apresentação dos documentos oficiais idôneos, caso não constem nos assentos funcionais do(a) Magistrado(a).

Art. 2º Não terá ou perderá o direito ao benefício o(a) Magistrado(a):

I – em gozo de licença não remunerada;

II – com filhos e/ou dependentes matriculados em creche ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;

III – casado ou convivente no regime de união estável com pessoa que perceba benefício igual ou similar em outro órgão ou entidade do estado.

§ 1º Deverá o(a) Magistrado(a) declarar, para receber o auxílio-creche ou auxílio-babá, em formulário padrão, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos II e III deste artigo.

~~§ 2º A constatação de quaisquer destes fatos enseja a extinção automática do pagamento do auxílio pré-escolar ou auxílio-babá, cujo controle, no caso previsto no inciso I, será exercido pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES e pelo(a) Magistrado(a), nos casos previstos nos incisos II e III, cabendo a este(a) comunicar à DIPES imediatamente, por escrito.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º A constatação de quaisquer destes fatos enseja a extinção automática do pagamento do auxílio pré-escolar ou auxílio-babá, cujo controle, no caso previsto no inciso I, será exercido pela Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados, e pelo(a) Magistrado(a), nos casos previstos nos incisos II e III, cabendo a este comunicar à Presidência imediatamente, por escrito. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

§ 3º A constatação retardatária do fato sujeita o(a) Magistrado(a) à restituição dos valores indevidamente percebidos, mediante regular procedimento administrativo.

Art. 3º O valor devido a título de auxílio pré-escolar ou auxílio-babá será correspondente ao valor do auxílio-creche dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, considerando o turno integral ou meio turno frequentado pelo filho ou dependente.

~~Parágrafo único. Entende-se por turno integral o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, ou pré-escola, ou aos cuidados de babá, por 7 (sete) horas diárias ou mais; e, por meio turno, quando o atendimento da creche/pré-escola/babá for inferior a 7 (sete) horas diárias.~~

Parágrafo único. Para fins de concessão do auxílio pré-escolar ou auxílio-babá, entende-se por: [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

I – meio turno, o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por, no mínimo, vinte horas semanais e inferior a trinta e cinco horas semanais; [\(Incluído pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

II – turno integral, o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por trinta e cinco horas semanais ou mais; [\(Incluído pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

III – O auxílio será devido somente para cargas horárias semanais iguais ou superiores a vinte horas, considerando-se este o mínimo indenizável. [\(Incluído pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 4º A concessão do benefício será possível a partir do término da licença-gestante, maternidade ou adotante, caso a beneficiária seja Magistrada; e a partir do término da licença-paternidade ou adotante, caso o beneficiário seja Magistrado.

Art. 5º É possível a concessão de auxílio para creche/pré-escola e de auxílio para babá concomitantemente, desde que para filhos distintos.

§ 1º É vedada a concessão de dois auxílios para babá, ainda que para filhos distintos.

§ 2º A contratação de pais, avós, irmãos e tios não autoriza a concessão do auxílio para babá.

§ 3º Na hipótese de ambos os pais pertencerem aos quadros funcionais da Magistratura ou de Servidores do Poder Judiciário, apenas um deles terá direito ao auxílio pré-escolar/babá.

Art. 6º São comprovantes necessários para a solicitação do benefício:

I – atestado de matrícula emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, constando o nome, o CNPJ e o endereço da Instituição, a indicação de frequência em turno integral ou meio turno, bem como o comprovante de pagamento da matrícula;

~~II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, quando o(s) filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados de profissional que exerce função específica de babá.~~

II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, bem como comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias, quando o(s) filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados de profissional que exerce função específica de babá. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 337, de 2.9.2025\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 7º A concessão do benefício cessará a partir do dia 1º de março:

I – do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida entre 1º de janeiro e 31 de março;

II – do ano seguinte ao que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida após o dia 31 de março, desde que não esteja cursando o 1º ano do Ensino Fundamental.

~~Art. 8º Constitui obrigação do(a) Magistrado(a) prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, que deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, mediante regular procedimento administrativo.~~

Art. 8º Constitui obrigação do(a) Magistrado(a) prestar contas anualmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

§ 1º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no *caput* importará em suspensão automática do benefício.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, a Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados intimará o(a) beneficiário(a) para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, os autos serão remetidos à Presidência para deliberação, podendo resultar:

I – acolhimento da justificativa, com retorno do pagamento do benefício a partir do mês seguinte; ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II – não acolhimento da justificativa, hipótese em que será promovido o desconto em folha de pagamento das importâncias recebidas, devidamente atualizadas na forma regulamentada no âmbito deste Poder Judiciário.

§ 4º No caso do inciso I do § 3º, não haverá pagamento retroativo do valor dos auxílios correspondentes ao período entre o início da suspensão e o acolhimento da justificativa.

§ 5º A apresentação de prestação de contas, após a deliberação prevista no § 3º, não elidirá o dever de ressarcimento.

§ 6º A restituição prevista no inciso II do § 3º será realizada de forma parcelada, no importe correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do(a) Magistrado(a), ressalvada a possibilidade de compensação com passivo anteriormente reconhecido pela Administração.

[\(Parágrafos e incisos incluídos pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

Art. 9º O(A) Magistrado(a) deverá ainda prestar contas dos meses recebidos quando:

- I – ocorrer o ingresso da criança no primeiro ano do ensino fundamental;
- II – ocorrer a alteração de turno de frequência da criança em creche/pré-escola ou aos cuidados de babá, conforme as definições de turno previstas no parágrafo único do art. 3º;
- III – ocorrer algumas das condições extintivas mencionadas nos artigos 2º e 7º;
- IV – cessar a situação de dependência econômica;
- V – ocorrer o óbito do filho ou dependente;
- VI – ocorrer qualquer outra causa extintiva do benefício, inclusive em virtude de exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento do Poder Judiciário.

~~Parágrafo único. É dever funcional do(a) Magistrado(a) comunicar, por escrito, à DIPES, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. É dever funcional do(a) Magistrado(a) comunicar, por escrito, à Presidência, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

~~Art. 10. Os formulários-padrão para as solicitações de auxílio pré-escolar/babá e para a prestação de contas semestral dos benefícios, são os modelos que constituem os Anexos I, II e III, desta Resolução, observado o disposto neste artigo.~~

Art. 10. Os formulários-padrão para as solicitações de auxílio pré-escolar/babá e para a prestação de contas anual dos benefícios são os modelos que constituem os Anexos I, II, III e IV, desta Resolução, observado o disposto neste artigo. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

~~§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à DIPES, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I, no caso de auxílio creche, ou no Anexo II, no caso de auxílio-babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no artigo 6º desta Resolução, via Sistema SEI.~~

§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à Presidência, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I, no caso de auxílio pré-escolar, ou no Anexo II, no caso de auxílio-babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º desta Resolução, via Sistema SEI. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

~~§ 2º Para o pagamento do benefício se considera a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à DIPES.~~

§ 2º Para o pagamento do benefício se considera a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à Presidência deste Tribunal de Justiça. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados mediante o formulário constante do Anexo III ou IV, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para a solicitação do benefício, observando-se ainda o seguinte: [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

I – tratando-se de creche ou pré-escola, o(a) Magistrado(a) deverá apresentar anualmente: [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

a) declaração de matrícula nos moldes previstos no art. 6º, inciso I desta Resolução, acompanhado do comprovante de pagamento; [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

b) declaração de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição do turno frequentado (integral ou meio turno), bem como o atesto do integral pagamento das mensalidades; [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o(a) Magistrado(a) deverá apresentar comprovante de pagamento do profissional e das contribuições previdenciárias, referente ao período da prestação de contas, bem como os documentos previstos no inciso II do art. 6º desta Resolução. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

Art. 10-A. Caso no decurso da percepção do auxílio pré-escolar previamente deferido, o magistrado pretenda encerrar a matrícula do filho na instituição de ensino e realizar a contratação de babá, aquele deverá realizar a comunicação do fato à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias contados do encerramento da matrícula, sob pena de aplicação do § 3º do art. 2º. [\(Incluído pela Resolução TPADM nº 337, de 2.9.2025\)](#)

§ 1º Na hipótese do caput, a conversão do auxílio pré-escolar em auxílio-babá não é automática, e pressupõe a apresentação de requerimento específico, com comprovação dos requisitos deste benefício, sob pena de aplicação do § 3º do art. 2º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º O disposto no caput e no § 1º se aplica ao magistrado beneficiário do auxílio-babá que pretenda a conversão do benefício em auxílio pré-escolar.

~~Art. 11. O descumprimento de quaisquer das disposições do artigo 10, desta Resolução, importará na suspensão do benefício e o desconto em folha de pagamento das importâncias recebidas indevidamente, mediante regular procedimento administrativo.~~

Art. 11. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas nos arts. 8º e 9º desta Resolução acarretará a suspensão do benefício e o desconto, em folha de pagamento, dos valores recebidos indevidamente, mediante regular procedimento administrativo. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025\)](#)

Art. 12. O auxílio pré-escolar e o auxílio-babá têm natureza indenizatória e não serão incorporados aos subsídios para quaisquer efeitos ou utilizados como base de cálculo para o recebimento de outras vantagens.

Art. 13. O auxílio pré-escolar e o auxílio-babá não constituem rendimentos tributáveis e não sofrerão incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do(a) Magistrado(a).

Art. 14. O pagamento do benefício ora implementado dependerá da existência de disponibilidade financeira.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Publicado no DJe n. 7.472, de 5.2.2024, p. 92-94.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME DO MAGISTRADO:		MATRÍCULA:
UNIDADE:	COMARCA:	TELEFONE(DDD+Nº):

IDENTIFICAÇÃO DO FILHO/DEPENDENTE			
NOME DA CRIANÇA:		NASCIMENTO:	TIPO: () FILHO () DEPENDENTE
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
CRECHE/PRÉ-ESCOLA			
NOME DO ESTABELECIMENTO:		TIPO: () CRECHE () PRÉ-ESCOLA	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	UF:	TELEFONE (DDD+Nº):
CNPJ:			

TURNO FREQUENTADO PELO FILHO/DEPENDENTE	
() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias)	() TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- meu filho e/ou dependente não está matriculado em creche e/ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;
- meu cônjuge ou companheiro(a) não percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado;
- meu filho e/ou dependente não está matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- meu cônjuge, enquanto servidor(a) do Poder Judiciário, não recebe o auxílio-creche ou babá do mesmo filho/dependente;
- a babá não tem vínculo de consanguinidade com meu filho, pois não está inclusa em nenhum dos seguintes grupos familiares: pais, avós, irmãos e tios.

Comprometo-me a informar, imediatamente, quando da ocorrência de alteração de turno do benefício, alteração de creche/pré-escola, de babá, ou alteração da modalidade do benefício (babá para creche/pré-escola ou vice-versa).

Comprometo-me a comunicar, por escrito, à Diretoria de Gestão de Pessoas, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme o disposto na Resolução TPADM n. 308/2024.

Local e Data: _____

Assinatura do Magistrado(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO II

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-BABÁ		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME DO MAGISTRADO:		MATRÍCULA:
UNIDADE:	COMARCA:	TELEFONE (DDD+Nº):

IDENTIFICAÇÃO DO FILHO/DEPENDENTE			
NOME DA CRIANÇA:		NASCIMENTO:	TIPO: () FILHO () DEPENDENTE
IDENTIFICAÇÃO DA BABÁ			
NOME DA BABÁ:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	UF:	TELEFONE (DDD+Nº):
CPF:	IDENTIDADE:		CARTEIRA DE TRABALHO:

TURNO FREQUENTADO PELO FILHO/DEPENDENTE	
() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias)	() TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- meu filho e/ou dependente não está matriculado em creche e/ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;
- meu cônjuge ou companheiro(a) não percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado;
- meu filho e/ou dependente não está matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- meu cônjuge, enquanto servidor(a) do Poder Judiciário, não recebe o auxílio-creche ou babá do mesmo filho/dependente;
- a babá não tem vínculo de consanguinidade com meu filho, pois não está inclusa em nenhum dos seguintes grupos familiares: pais, avós, irmãos e tios.

Comprometo-me a informar, imediatamente, quando da ocorrência de alteração de turno do benefício, alteração de creche/pré-escola, de babá, ou alteração da modalidade do benefício (babá para creche/pré-escola ou vice-versa).

Comprometo-me a comunicar, por escrito, à Diretoria de Gestão de Pessoas, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme o disposto na Resolução TPADM n. 308/2024.

Local e Data: _____

Assinatura do Magistrado(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR/BABÁ

Declaramos, para fins de comprovação junto à Diretoria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Acre, que recebemos de.....
(nome do magistrado) os valores das mensalidades abaixo, correspondentes ao pagamento do(1º ou 2º) semestre do ano de ..., referente a seu filho(a) ou dependente.....

Identificação do Estabelecimento/Babá:

Nome:.....
Endereço:.....
Cidade / UF
CNPJ:.....
Nome do Responsável (creche):.....
Número CPF (Babá):.....

1º Semestre		2º Semestre	
Mês	R\$	Mês	R\$
Janeiro	R\$	Julho	R\$
Fevereiro	R\$	Agosto	R\$
Março	R\$	Setembro	R\$
Abril	R\$	Outubro	R\$
Maio	R\$	Novembro	R\$
Junho	R\$	Dezembro	R\$

Frequentou a Creche/Foi atendido pela Babá, no período supramencionado em:

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) — () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Para o próximo semestre permanece mesma creche/babá?

() Sim — () Não

Para o próximo semestre permanece em qual turno?

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) — () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Assinatura e carimbo do responsável pela creche ou assinatura da babá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Reservado ao Magistrado(a)

Auxílio pré-escolar	Auxílio-babá
Declaro, sob as penas da lei, que meu filho/dependente NÃO está frequentando o primeiro ano do ensino fundamental, nem creche ou pré-escola mantida integralmente pelo Poder Público. Comprometo-me a comunicar, por escrito, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, da Resolução TPADM n. 308/2024.	Declaro que, durante o meu expediente, meu filho/dependente, acima citado, fica aos cuidados de Babá conforme o turno especificado acima.
..... Local e data	 Local e data
..... Assinatura do Magistrado	 Assinatura do Magistrado
Matrícula:.....	Matrícula:.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

(Alterado pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025)

Declaro, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre, que recebemos de (nome do(a) magistrado(a)) os valores das mensalidades abaixo, correspondentes ao pagamento do ano de....., referente a seu(sua) filho(a) ou dependente

Identificação do Estabelecimento:

Nome:

Endereço:

Cidade/UF

CNPJ:

Nome do responsável (creche):

Relação de pagamentos – Exercício			
Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	R\$	Julho	R\$
Fevereiro	R\$	Agosto	R\$
Março	R\$	Setembro	R\$
Abril	R\$	Outubro	R\$
Maio	R\$	Novembro	R\$
Junho	R\$	Dezembro	R\$

Frequentou a Creche:

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Para o próximo exercício permanece em qual turno?

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Assinatura e carimbo do responsável pela Creche



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Reservado ao(a) Magistrado(a)

Auxílio Pré-escolar

Declaro, sob as penas da lei, que meu filho/dependente NÃO está frequentando o primeiro ano do ensino fundamental, nem creche ou pré-escola mantida integralmente pelo Poder Público. Comprometo-me a comunicar, por escrito, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, da Resolução TPADM nº 308/2024.

.....
Local e data

.....
Assinatura do(a) Magistrado(a)

Matrícula:.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO-BABÁ

(Acrescido pela Resolução TPADM nº 343, de 12.11.2025)

Declaro para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre, que recebi de (nome do(a) magistrado(a)) os valores das mensalidades abaixo, correspondentes ao pagamento do ano de, referente a seu filho(a) ou dependente

Identificação da Babá:

Nome:

Endereço:

Cidade/UF

CNPJ/CPF nº:

Relação de pagamentos – Exercício			
Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	R\$	Julho	R\$
Fevereiro	R\$	Agosto	R\$
Março	R\$	Setembro	R\$
Abril	R\$	Outubro	R\$
Maio	R\$	Novembro	R\$
Junho	R\$	Dezembro	R\$

Foi atendido pela Babá, no período supramencionado, em:

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Para o próximo exercício permanece a mesma babá?

() Sim () Não

Para o próximo exercício permanece em qual turno?

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Assinatura da Babá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Reservado ao(a) Magistrado(a)

Auxílio-babá
Declaro que, durante o meu expediente, meu filho/dependente, acima citado, fica aos cuidados de Babá conforme o turno especificado acima. Local e data Assinatura do(a) Magistrado(a) Matrícula:.....